



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 217/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA  
TECNICA A FIM DE ORGANIZAR E DIGITALIZAR  
O ARQUIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
ESPUMOSO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº. 23.314.184/0001-60, com sede na Rua Beijamin Constante, nº 497, na cidade de Passo Niterói/RJ, representada por **MAURÍCIO DOS SANTOS BARBOZA**, inscrito no CPF sob o nº. 915.778.967-34, portador do RG nº 12786695, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 134772/2023 de inexigibilidade e no que dispõe o art. 25, II, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a execução do serviço de assessoria técnica a fim de organizar e digitalizar o arquivo municipal, de acordo com o projeto básico constante no processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O presente contrato tem o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo pago em 12 parcelas iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal.

MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL  
CNPJ: 23.314.184/0001-60



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**4.2.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

**4.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.4.** Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**2014– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até a sua apreciação final pelo órgão competente.

**6.2.** A Contratada deverá emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

II – Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 8666/93;

III – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

**6.3.** Veículo de locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.

**6.4.** Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

**6.5.** Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**MANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL**  
CNPJ: 23.314.184/0001-60



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

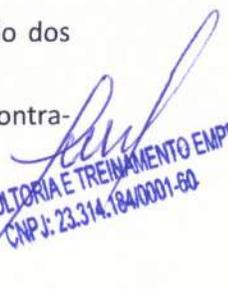
- 7.1.** Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 7.2.** Disponibilização de local adequado para realização das atividades.
- 7.3.** Disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda.
- 7.4.** O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:
- I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;
  - II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
  - III - Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 8.2.** A fiscalização ficará a cargo do servidor Matheus Horst.
- 8.3.** A fiscalização compete, em outras atribuições:
- I - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
  - II - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- 9.1.1.** Advertência;  
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
  - 9.1.2.** Multa:  
No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
  - 9.1.3.** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:  
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
  - 9.1.4.** Declaração de inidoneidade:  
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 9.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

  
MANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL  
CNPJ: 23.314.184/0001-60



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**10.2.** No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à contratada a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 12 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
DOUGLAS FONTANA

Contratante

\_\_\_\_\_  
MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI EMPRESARIAL  
Contratada

MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL  
CNPJ: 23.314.184/0001-60